

1 **ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2018.**

3
4 Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na sala do
5 Conselho Fiscal da Amapá Previdência, situado a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro,
6 Macapá-AP, as quinze horas e quarenta e quatro minutos teve início a nona reunião
7 ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção do
8 Presidente, **Sr. Anatal de Jesus Pires de Oliveira**, o qual cumprimentou os conselheiros
9 e em seguida passou a palavra a secretária, Sra. Josilene Rodrigues, que efetuou a
10 leitura do **ITEM 01 da pauta** – Edital de Convocação número, dezesseis de dois mil e
11 dezoito, o qual convoca os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **ITEM**
12 **02** – Verificação de quórum. Foram chamados nominalmente os Conselheiros na
13 seguinte ordem: **Anatal de Jesus Pires de Oliveira**, presente, **Ivonete Ferreira da**
14 **Silva**, presente, **Valena Cristina Corrêa do Nascimento**, presente, **Eduardo dos**
15 **Santos Tavares**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente. **ITEM 03** – Justificativa
16 de ausência. Não houve. Registrado a ausência da nomeação do novo membro do
17 conselho fiscal, representante do Poder Executivo que se encontra em aberto. **ITEM 04** -
18 **Apreciação e Aprovação da Ata da 9ª Reunião Ordinária de 2018**, realizada no dia
19 **28/09/18**. Após o Presidente colocou a ata em votação. **Aprovado por unanimidade de**
20 **votos a Ata da 9ª Reunião Ordinária de 2018**. **ITEM 05** – Apresentação, apreciação e
21 aprovação do relatório/voto das análises do Processo de reserva remunerada “Ex-Offício”
22 nº 2017.113.2134P - em favor do 2º TEN QEOPM João Jango Catão de Azevedo
23 (Relator Conselheiro Helton Pontes). Com a palavra o Relator apresentou relatório de
24 acordo com a análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à
25 forma processual e correta instrução. A Auditoria Interna da AMPREV manifestou-se
26 através do Parecer Técnico n. 023/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 113-114), atestando a
27 regularidade do procedimento e da instrução processual. Consta também, o Parecer
28 Jurídico nº 056/2018-PROJUR/AMPREV (fl.118-122) manifestando-se pela concessão da
29 reserva remunerada com proventos integrais, com a devida e necessária homologação. A
30 única observação que coloca no momento da discussão para deliberar algo a ser
31 encaminhado, é a questão da ausência nos autos de documento que identifique quando e
32 como o servidor ingressou no serviço público. Consta nos autos um boletim geral dando
33 conta da reinclusão do militar no quadro efetivo da PM em 26 de março de 1992. O
34 Conselheiro Eduardo sugeriu solicitar a administração da AMPREV a análise da
35 possibilidade de instrução nos próximos processos com a documentação necessária para
36 comprovação do ingresso no serviço público. Todos concordaram no encaminhamento.
37 Após o Presidente colocou o relatório em votação. **Deliberação: Todos os presentes**
38 **aprovaram o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator**. Após foram impressas
39 duas vias do relatório e assinado pelo relator, seguirá para juntada no referido processo
40 que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefícios Militares – DIBEM/AMPREV. **ITEM**
41 **06** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo
42 de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1303P – em favor de Maria
43 Galdina Santos Almeida (Relator Conselheiro Helton Pontes). O relator expôs seu
44 relatório conforme análise realizada nos autos. O direito da servidora está cristalinamente
45 demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a
46 concessão do benefício. Os requisitos legais foram atendidos. A requerente comprovou
47 que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A
48 administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago
49 à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos. Concluiu
50 votando favoravelmente ao arquivamento dos autos, por não haver qualquer ilegalidade
51 passível de correção por esse colegiado. O Presidente colocou em votação.
52 **Deliberação: Todos os presentes aprovaram o relatório apresentado pelo**
53 **Conselheiro Relator**. Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pelo
54 relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria
55 de Benefícios e Fiscalização – DIBEF/AMPREV. **ITEM 07** – Apresentação, apreciação e

56 aprovação do relatório/voto das análises do Processo de aposentadoria por tempo de
57 contribuição nº 2017.04.1834P - em favor de Ângela Maria Mendes Barros (Relator
58 Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). Com a palavra o relator, conforme análise
59 realizada, todas as documentações apresentadas nos autos estão em conformidade com
60 o que preceitua a legalidade. Não encontrou falhas no procedimento. A requerente
61 comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da
62 legislação. A administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que
63 deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos
64 cálculos. Concluiu se manifestando favorável ao arquivamento do processo com
65 reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor da beneficiária acima
66 indicada. **Deliberação: Todos os presentes aprovaram o relatório apresentado pelo**
67 **Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pelo
68 relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria
69 de Benefícios e Fiscalização – DIBEF/AMPREV. **ITEM 08** – Apresentação, apreciação e
70 aprovação do relatório/voto das análises do Processo de pensão por morte nº
71 2018.07.0738P - em favor de Carlos Daniel Dias Lima (Filho menor) – Instituidor Soldado
72 PM José Carlos de Lima (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). O relator
73 analisou os autos, a requerente comprovou que seu pedido em favor do beneficiário está
74 de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A administração observou
75 os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não
76 havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos, se manifestou favorável ao
77 arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em
78 favor do beneficiário acima indicado. **Deliberação: Todos os presentes aprovaram o**
79 **relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas vias do
80 relatório e assinado pelo relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-
81 se arquivado na Diretoria de Benefícios Militares – DIBEM/AMPREV. **ITEM 09** –
82 Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto do Processo nº
83 2018.61.501044PA, que trata da transferência equivocada para a Secretaria da Fazenda
84 de Mato Grosso (Relatora Conselheira Valena Cristina Corrêa do Nascimento). A relatora
85 informou que após este conselho ter reiterado foi disponibilizado a cópia do processo dos
86 procedimentos em que a administração estava tomando para reaver os valores que foram
87 repassados equivocadamente para o Estado de Mato Grosso. No decorrer das análises
88 dos documentos encaminhados, foi recebido da Divisão de Arrecadação a informação de
89 que os valores foram devolvidos aos respectivos órgãos e repassados a AMPREV,
90 conforme comprovantes bancários das contas da AMPREV, sendo: Plano Financeiro,
91 conta corrente nº 15214 – 5: Dia 12/09/18, Tribunal de Contas, R\$ 320.209,39 (trezentos
92 e vinte mil duzentos e nove reais e trinta e nove centavos), no dia 18/09/18, dois valores
93 do Ministério Público: R\$ 598.096,36 (quinhentos e noventa e oito mil e noventa e seis
94 reais e trinta e seis centavos) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Totalizando o valor
95 de R\$ 1.418.305,75 (um milhão quatrocentos e dezoito mil trezentos e cinco reais e
96 setenta e cinco centavos) no plano financeiro. No Plano Previdenciário, conta corrente nº
97 6524-2: dia 12/09/18, Tribunal de Contas o valor de R\$ 107.601,05 (cento e sete mil
98 seiscentos e um reais e cinco centavos). Total repassado dos dois planos foi de R\$
99 1.525.906,80 (Um milhão quinhentos e vinte e cinco mil novecentos e seis reais e oitenta
100 centavos). O total dos valores devidos conforme as guias, correspondentes aos recursos
101 que fora efetivamente encaminhado à Secretaria da Fazenda de Mato Grosso, foram de
102 R\$ 1.529.154,42 (Um milhão quinhentos e vinte e nove mil cento e cinquenta e quatro
103 reais e quarenta e dois centavos). Restando um saldo de R\$ 3.247,62 (três mil duzentos
104 e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) que deixou de ser repassado. Existe
105 ainda, uma diferença de R\$ 36,51 (trinta e seis reais e cinquenta e um centavo) entre o
106 valor constando nas guias de recolhimento e o valor apresentado pela DIAR/AMPREV,
107 que conforme diligência a senhora Maria Oricélia de Souza Neris Matias, explicou que
108 deixou de considerar no cálculo o valor das multas constantes em dois boletos (TCE R\$
109 21,48 e MP R\$ 15,03). Diante do exposto, sugeriu que a Diretoria Executiva se manifeste
110 quanto os valores que estão a faltar dos repasses objeto desse processo, e que

111 encaminhe ao Conselho Estadual de Previdência para providências que entenderem
 112 oportuno. Em seguida o Presidente colocou em votação. **Deliberação: Todos os**
 113 **presentes aprovaram o relatório apresentado pela Conselheira Relatora.** Após foram
 114 impressas duas vias do relatório e assinado pela relatora, seguirá para Diretoria
 115 Executiva tomar as devidas providências. **ITEM 10** – Apresentação, apreciação e
 116 aprovação do relatório/Voto da reanálise quanto as informações constantes no Processo
 117 nº. 2017.135.801480PA, que trata do relatório do Conselho Fiscal da Amapá Previdência
 118 – 1ª Trimestre de 2017 (Relatores Conselheiros Helton Pontes e Eduardo dos Santos). O
 119 relator explicou que é a segunda vez que o processo retorna a este conselho. Esclareceu
 120 que houve um equívoco no encaminhamento dos autos após a manifestação desse
 121 conselho. Reiterou que o solicitado na parte final daquela análise técnica era para a
 122 Diretoria Executiva realizar a complementação de informações sobre a solução da
 123 sindicância investigativa instaurada através da Portaria nº 183/2017-AMPREV, que não
 124 consta nos autos, bem como que a Diretoria Executiva se manifeste ou que traga aos
 125 autos informações sobre as outras recomendações do item 4 do citado relatório. As
 126 informações da Manifestação nº 004/2017, já estão nos autos conforme se depreende da
 127 leitura da Manifestação nº 002/2018. Desta forma, apresentou ao conselho as seguintes
 128 solicitações e encaminhamento à Diretoria Executiva da AMPREV: que complemente as
 129 informações sobre a solução da sindicância investigativa instaurada através da Portaria
 130 nº 183/2017-AMPREV, que não consta nos autos, que complemente as informações
 131 sobre as contribuições previdenciárias correntes e as não adimplidas, os termos de
 132 parcelamentos e reparcelamentos, as compensações realizadas, a disponibilização de
 133 registro individualizado e atualizado, mensalmente, dos segurados na base de dados do
 134 Regime Próprio de Previdência Social, e que informe o resultado da Comissão
 135 Permanente de Estudos das Compensações dos Benefícios Temporários e dos Termos
 136 de Acordo entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) e a Amapá
 137 Previdência (AMPREV). Em seguida o Presidente colocou em votação. **Deliberação:**
 138 **Todos os presentes aprovaram o relatório apresentado pelos Conselheiros**
 139 **Relatores.** Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pela relatora, seguirá
 140 para Diretoria Executiva tomar as devidas providências. **ITEM 11 – Comunicação dos**
 141 **Conselheiros.** Não houve. **ITEM 12 - O que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo
 142 a tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou
 143 a reunião exatamente às dezessete horas e sete minutos, da qual eu, Josilene de Souza
 144 Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores
 145 Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 24 de outubro de 2018.

146
 147 Anatal de Jesus Pires de Oliveira: _____

148 **Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV**

149
 150 Ivonete Ferreira da Silva: _____

151 **Conselheira Titular/Vice Presidente do COFISPREV**

152
 153 Valena Cristina Corrêa do Nascimento: _____

154 **Conselheira Titular**

155
 156 Eduardo dos Santos Tavares: _____

157 **Conselheiro Titular**

158
 159 Helton Pontes da Costa: _____

160 **Conselheiro Titular**

161
 162 Josilene de Souza Rodrigues: _____

163 **Secretária**